



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 2901/2009

Delegação de competência no Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e exercício de poderes por substituição

1 — Tendo iniciado funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas o Senhor Juiz Conselheiro Dr. Alberto Fernandes Brás, mantenho a delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 67/05-GP, de 28 de Outubro, pelo que, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, delego no Senhor Juiz Conselheiro os poderes seguintes:

- A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 56/00-GP, de 7 de Junho, que aprovou o Regulamento de organização e funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas;
- Empossar o pessoal dirigente do Serviço de Apoio Regional;
- Prorrogar os prazos a que se refere o artigo 81.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97.

2 — Nas ausências e na impossibilidade de deslocação à Secção Regional do Presidente ou do Vice-Presidente, deve o Senhor Juiz Conselheiro exercer, por substituição, os poderes seguintes:

- Representar o Tribunal e assegurar, na Região Autónoma, as suas relações com outras entidades;
- Presidir às sessões do Tribunal, dirigindo e orientando os trabalhos;
- Marcar as sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, ouvidos os assessores;
- Mandar organizar a agenda dos trabalhos de cada sessão, tendo em consideração as indicações fornecidas pelos assessores.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 544/2009

Processo: 623/08.0TBABT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Maquiabrantas, Representações, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maquiabrantas, Representações, L.ª, NIF 504274910, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 4, 2200-000 Abrantes
Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apt. 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 233.º do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresa.

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

300983765

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 545/2009

Processo: 1001/08.6TBABT — Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)

Devedor: Transportes Adelino Dias, L.ª, e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Tircentro — Transportes e Logística, L.ª, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes Adelino Dias, L.ª, NIF 503988081, Endereço: Rua do Gaio, n.º 13, Apartado 71, 2200-073 Alferrarede

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18-02-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

301119577

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 546/2009

Processo: 802/08.0TBILH
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Dulce Maria Gonçalves Vieira
Insolvente: ORA TELECOM — Comunicações Unipessoal, Limitada

No Tribunal Judicial de Aveiro, 2.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 05-12-2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ORA TELECOM — Comunicações Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504275550, Endereço: R Cristóvão Pinho Queimado, 3, 1.º Dt.º, 3814-502 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro